

## DIREITO A JUSTIÇA CÉLERE *VERSUS* PROCESSO DIGITAL [OAB se torna autoridade certificadora].

• Por José INÁCIO DE FREITAS Filho & José ERIVALDO BEZERRA de Freitas.

Diz o brocardo que *justiça tardia não é justiça*. Nos últimos anos, o direito à prestação jurisdicional célere foi elevado à categoria de cânone constitucional, com a Emenda n.º 45 de 2004 [“LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”]

Ora, sabido que [CRFB, art. 133] “O advogado é indispensável à administração da justiça” [inclusive, “sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”] e que, à exceção das agnominadas “pequenas causas” [desde que não se trata de matéria complexa, hipótese em que o magistrado deve aconselhar a parte a servir-se de *advocatus*], toda pessoa necessita de procurador judicial, quando ingressa em juízo, toda e qualquer medida que venha a facilitar o exercício da advocacia reverte, *ipso facto*, em benefício da sociedade como um todo.

Este mês, vemos de encontrar inovação simples, mas de grande impacto prático, no tocante à efetivação/celeridade judicial, partindo do campo advocatício. Com efeito, doravante a própria Ordem dos Advogado do Brasil registrará a assinatura digital do profissional a ela filiado [*conditio sine qua non* ao exercício da advocacia, no Brasil], de modo a legitimar suas mensagens por correio eletrônico [com firma eletrônica reconhecida, portanto], legitimando/validando o ajuizamento virtual de ações, recursos, notificações, entre outros atos. Tal permissão a que a OAB seja Autoridade Certificadora vem de ser publicada no Diário Oficial, nesta sexta-feira [5/9/2008] e, daqui à frente, a entidade poderá fornecer aos advogados de todo o país a assinatura digital para que eles atuem nos tribunais, fóruns e varas que já têm processo eletrônico [nos tribunais superiores, STF e em diversos tribunais do Trabalho e Juizados Especiais tal faculdade já está disponível].

Certificação digital é um *modus* de se identificar alguém, em ambiente eletrônico. Através complexos cálculos matemáticos efetuados por programa de computador, ficam garantidas a autenticidade e a integridade de uma mensagem transmitida eletronicamente. A certificação pode ser utilizada para a assinatura de documentos eletrônicos [não somente petições mas também contratos, pareceres, procurações] ou para identificar pessoas em sites de acesso restrito,

inclusive se restando à identificação do advogado quando da necessidade de notificações/citações por meio eletrônico nos sites dos órgãos do Judiciário.

Garantida a OAB como emissora dos certificados, a adesão de advogados ao processo digital aumentará substancialmente. Naturalmente, isso implicará o aumento do uso do processo digital e do julgamento mais rápido das ações [*exempli gratia*, no TRF/4ª Região, após a implantação do processo eletrônico a duração das ações pr meio eletrônico ficou em 52 dias, contra os mais de 600 dias de um processo “de papel”].

No campo das autoridades certificadoras, a OAB leva grande vantagem, por ter abrangência nacional, ao passo que as demais só atuam regionalmente.

As expectativas da OAB são de, nos próximos dois anos, certificar mais de 670 mil advogados. A expectativa da entidade é a de que os advogados, agora, comecem a utilizar em maior escala a certificação digital. A certificação digital disponibiliza ao advogado a identificação para a prática de atos sem o uso do papel, *id est*: na ambiência eletrônica.

Por fim, a efetivação pessoal de todo este processo começa no advogado e na sua adesão ao modelo de peticionamento eletrônico [pela faculdade de transmitir peças processuais e procurações por meio digital, será cobrado R\$ 130 por um certificado, no qual será gravado o *chip* de identidade do advogado com validade de três anos a partir da emissão]. Impõe-se a gravação do certificado digital no *chip* que acompanha a identidade digital do advogado emitida pela OAB.

---

*INÁCIO DE FREITAS [OAB/CE 13.376] & ERIVALDO BEZERRA [OAB/CE 19.338] são ex-integrantes da Comissão de Informática Jurídica da OAB/CE.*

*Colaborou: ADRIANA Maria BEZERRA DE FREITAS [bacharelada em Direito/UFC]*

---

#### NOTAS:

1. *Os requisitos mínimos exigidos para que o advogado utilize a certificação digital: Sistema Operacional Windows 98; 2000; XP; Linux ou OS X ou superior. Processador Intel Pentium ou compatível; 64 MB (megabytes) de memória RAM (Random Access Memory); 10 MB (megabytes) de memória disponível em disco (Hard Disk) para instalação dos prograas*

*de instalação da leitora da cartão e assinatura digital; 1 Porta de comunicação USB (Universal Serial Bus).*

2. *Para elaboração de contratos, pareceres ou procuração, será necessária a aquisição de um programa de computador que permita a inserção da assinatura digital gerada a partir do certificado nos documentos eletrônicos produzidos. No caso de petição eletrônica perante os órgãos do Poder Judiciário este programa será dispensável.*
3. *Os inscritos que já receberam a nova identidade profissional de advogado emitida pela OAB com o chip, não precisarão solicitar um novo cartão. Será necessário apenas se dirigir a um local próximo aos pontos de atendimento que serão divulgados para que seja efetuado o processo de geração do certificado digital. Os inscritos que ainda possuem o modelo antigo da identidade profissional sem o chip deverão providenciar imediatamente a troca pelo novo modelo para obter as vantagens com o uso da certificação digital.*
4. *Há dois tipos de certificados: A1 e A3. O certificado digital emitido pela OAB é A3; se trata de certificação digital com alto padrão de segurança e confiabilidade, pois o processo de credenciamento exige que o interessado compareça presencialmente munido de sua documentação. Para aferir segurança quanto à identificação do usuário o certificado será gravado em mídia não regravável como um chip ou token. Já o certificado digital tipo A1 apresenta menores níveis de segurança de identificação do usuário, pois poderá ser emitido sem que haja a conferência presencial da documentação do solicitante. Por apresentar menor grau de segurança poderá ser gravado em mídia regravável com o, por exemplo, o disco rígido, pen drive ou disquete.*